



CONTRATO PADEM Nº. 227/2024.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, portador da cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e de outro lado **J.V. DOS SANTOS & I.MEDEIROS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.610.000/0001-70 com sede administrativa na cidade de São Vicente do Sul/RS, representada neste ato por seu representante abaixo assinado, firmam o presente CONVÊNIO, que será regido pela, lei municipal 5.833/2021, LEI MUNICIPAL Nº 7085/2024 em conformidade com o Processo Administrativo nº 170/2024.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de recursos de incentivos através da LEI. MUNICIPAL Nº 5.833/2021 que constitui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico Municipal – PADEM, para instalação de uma fábrica de calçados, prestando serviços terceirizados para Empresa Calçados Beira Rio, no Município de São Vicente do Sul-RS.

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	12,00	UN	ALUGUEL PROJETO PADEM	R\$ 5.500	R\$ 66.000
Valor total do projeto: R\$ 66.000 (sessenta e seis mil reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:

2.1. A Administração Pública repassará a Empresa, o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), que terá início de pagamento logo após a assinatura do presente contrato, num total anual de R\$ 66.000,00 (sessenta mil reais), conforme Projeto Proposto, se iniciando a partir da aprovação da Lei Autorizativa, qual seja, mês de abril do corrente ano.

2.2. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento

Projeto 2129 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento
Despesa 3360.45.00.00.00.00 Subvenções Econômicas
Recurso: 001 Recurso Livre

2.3. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

2.3.1. A contrapartida, se houver, será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da Empresa.

2.4. A contratação de serviços e de pessoal para execução dos projetos aprovados deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado, as quais devem ser anexadas à prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. COMPETE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

3.1.1. Transferir os recursos à Empresa, no valor nele fixado;

3.1.2. Nomear a Comissão de Monitoramento e Avaliação;



3.1.3. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Empresa pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.1.4. Comunicar formalmente à Empresa qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse contrato prazo para corrigi-la;

3.1.5. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Empresa para as devidas regularizações;

3.1.6. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Empresa, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

3.1.7. Aplicar as penalidades regulamentadas neste contrato;

3.2. COMPETE A EMPRESA:

3.2.1. Utilizar os valores recebidos de acordo com o aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Convênio relativas à aplicação dos recursos;

3.2.2. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste contrato não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.2.3. Prestar contas dos recursos recebidos mediante apresentação dos recibos e devidos descontos e recolhimentos fiscais;

3.2.4. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

3.2.5. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

3.2.6. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do contrato, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

3.2.7. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse contrato;

3.2.8. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

3.2.9. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste contrato e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

3.2.10. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Empresa poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste contrato e a área de atuação da Empresa, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

3.2.13. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses à contar da data de assinatura do mesmo.



CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

5.1. Este Convênio poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

6.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

7.1.1. Mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

7.1.2. Até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Convênio através de seu GESTOR, que tem por obrigações:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

8.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

8.2.3. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;

8.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos que estejam em consonância com as políticas públicas destinadas a implantação, manutenção, desenvolvimento de programas e ações dirigidas a pessoas portadoras de necessidades especiais.

8.4. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

8.5. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

8.6 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Convênio, devendo comunicar essa Intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento, quando da constatação das seguintes situações:

9.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o acordado;

9.2.2. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:

10.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Processo Administrativo aplicar à Empresa parceira as sanções de:

10.2.1. Suspensão do pagamento, nos seguintes casos:

10.2.1.1. Atraso na entrega da prestação de contas;

10.2.1.2. Não cumprimento da finalidade exposta na legislação pertinente;

10.2.1.3. Sem prejuízo das medidas acima ainda fica determinada a devolução de valores com multa de 20% somados a atualização monetária pelo IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES:

11.1. A Administração Pública promoverá a transparência das informações referentes a empresa, em dados abertos, em seu sítio oficial na internet, a relação dos termos de colaboração celebrados.

11.2. A Administração Pública também divulgará, em seu sítio oficial na internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O Contrato só produzirá seus efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na imprensa oficial da Administração Pública.

12.2. Fica eleito, o Foro da Comarca de São Vicente do Sul - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste processo, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após lido e achado conforme, vai firmado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 04 de junho de 2024.

Prefeito Municipal

Representante Legal da Empresa

Este Convênio foi examinado e aprovado em 04/06/2024 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.